



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2.024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, PARA ATENDIMENTO A ADOLESCENTE J.V.C. NA CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A. “CLÍNICA MAIA JOVENS”.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.394/0009-30, situada à Estrada José Mathias de Camargo, nº 810, Bairro Capuava, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06.845-347, telefone (11) 4788-1900/5555-4223, e-mail: layla@clinicamaia.com.br, financeiro@clinicamaia.com.br, neste ato representada por sua Diretora Presidente senhora **PATRICIA DE MELLO REINGRUBER**, portadora do CPF/MF nº [REDACTED] SSP/SP, e por sua Diretora senhora **MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI**, portadora do CPF/MF nº [REDACTED], daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições do inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e a autorização contida no **Processo Administrativo SA/DL nº 148/2.024, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2.024**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da autorização que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 148/2.024, compromete-se a prestar serviços especializados, para internação compulsória do adolescente J.V.C. visando o adequado tratamento médico, para salvaguardar o direito à saúde e à integridade física e mental, em cumprimento de Mandado Judicial Processo nº 1001282-82.2024.8.26.0368, Pedido de Medida de Proteção – Acolhimento Institucional.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do processo, como a Ordem Judicial, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) – Requisição nº 3080, de 25 de junho de 2.024, da Secretaria Municipal de Saúde, Justificativa da Secretária Municipal de Saúde.

b) - Proposta Comercial de 24 de junho de 2.024, apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço será executado de segunda a domingo, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas;

2.2 - Os serviços serão prestados no local de instalação e funcionamento da unidade da Empresa Contratada, onde desenvolva suas atividades de atendimento.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de equipamentos, para a realização dos serviços.

2.4 - A falta ou afastamento de empregado ou avarias e manutenção dos equipamentos utilizados não poderão provocar a interrupção do serviço, devendo a da **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do empregado ou equipamento.

2.5 - No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

2.5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprezada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente comprovada à adequação do objeto aos termos contratuais, **o valor total de R\$ 100.821,66 (cem mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2 – Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas com estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

3.3 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer alteração, reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, salvo nos casos previstos na alínea d, do inciso II, artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão processados e pagos em 3 (três) parcelas mensais, no valor de R\$ 33.607,22 (trinta e três mil, seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos) relativo aos serviços efetivamente prestados no período correspondente, liberados até o 20º (vigésimo) dia,



PREFEITURA DE MONTE ALTO



contados do efetivo recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e emissão da nota fiscal ou fatura.

4.2 - O pagamento mensal será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1** será compensado por multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

4.4 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.5**, da Cláusula Segunda.

4.5 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – A VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 4 (**quatro**) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, **iniciando-se em 28 de junho de 2.024 e com término, portanto em 27 de outubro de 2.024**.

5.2 – Os serviços em perfeito atendimento as obrigações estabelecidas neste contrato, deverão ocorrer durante o período de **3 (três) meses**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.07.01.10.122.0019.2038.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 373

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

9.3- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Requisição de Serviços nº 3080/24, de 25 de junho de 2024, Justificativa da Secretária de Saúde e da Autorização da **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2.024** contida nos autos do **Processo SA/DL nº 148/2.024**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 28 de junho de 2.024.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

PATRÍCIA DE MELLO REINGRUBER
CONTRATADA

MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares

José Roberto de Andrade Salgueiro